
IROA, S. A.
Despacho n.º 555/2012 de 13 de Abril de 2012

Considerando a pretensão do requerente António José Azevedo Cunha, contribuinte fiscal n.º 246900091, residente à Canada das Fonsecaas, n.º 116, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de complexo de ordenha, com área prevista de 1310 m2, no prédio sito ao Pico do Vime, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2764, e com área de 9680 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 23 hectares e efetivo pecuário de 60 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de complexo de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pico do Vime, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2764.

3 de abril de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.